DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2015 | Ano I | Edição nº 179 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.01.08 14:47:11 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Institui no Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pereira Barreto, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos e áreas públicas, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º - Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente do fornecimento de energia elétrica, dos investimentos e serviços de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.

§ 3º - Compõe também o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização do serviço.

§ 4º - Todo custo de que trata os parágrafos anteriores comporá a base de cálculo da contribuição prevista nesta lei.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Pereira Barreto proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A COSIP será lançada juntamente com a cobrança de IPTU para os terrenos vazios e os demais consumidores para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando a concessionária de energia elétrica, mediante convênio ou contrato, responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município de Pereira Barreto especialmente designada para tal fim.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a própria iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 4º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (contribuinte) é o consumidor, pessoa natural ou jurídica que possua ligação regular de energia elétrica no sistema de fornecimento ou que seja proprietário de imóvel urbano mesmo que sem medidor de energia elétrica.

Art. 5º - A base do cálculo da COSIP é o valor suportado pelo município para o custeio, manutenção, ampliação, modernização, execução de projetos de iluminação pública, rateado por todos os imóveis urbanos do município, independente da existência de unidades consumidoras.

Art. 6º - O valor da contribuição será estabelecido através da Tabela "I", abaixo:

TABELA I	
Residencial	R$ 10,50
Terrenos	R$ 10,50
Comercial	R$ 19,00
Industrial	R$ 23,00
Poder Público	0,00%

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Classe Rural Residencial	0,00%
Serviço Público	0,00%
Consumo Próprio	0,00%

§ 1º - Os valores da Tabela I acima serão corrigidos anualmente de acordo com a inflação medida através da variação do IPCA-IBGE.

§ 2º - Os valores indicados na Tabela I acima serão incluídos na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e no caso dos terrenos juntamente com a cobrança do IPTU.

§ 3º - No caso do lançamento do IPTU ser feito em menos de 12 (doze) parcelas, o valor da contribuição dos terrenos em cada prestação será encontrado pela multiplicação do valor estabelecido na Tabela I multiplicado por 12 (doze) e dividido pelo número de parcelas lançadas para o IPTU.

§ 4º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 5º - Ficam isentos da contribuição prevista neste artigo, os consumidores da classe residencial, cujas unidades consumidoras tenham consumo mensal de até 50 kWh.

Art. 7º - Os recursos da COSIP serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do Município, para serem utilizados exclusivamente nas atividades previstas nesta lei.

Art. 8º - Aplica-se à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, no que couber, os dispositivos legais referentes aos demais tributos municipais.

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.325, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: AKVI4W/Z

LEI Nº 4.394, DE 18 DE DEZEMBRO 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 03 – DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0029.2050.0000 Controle de Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 327 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 10 01 – GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 306 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: QDU+L+2U

LEI Nº 4.395, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a regulamentação de loteamentos fechados e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se "loteamentos fechados" a modalidade de parcelamento de solo com as seguintes características:

I. Uso exclusivo para fins residenciais unifamiliar de forma horizontal;

II. Vias de circulação de concessão de direito real de uso em prol de figura jurídica constituída na forma da Lei;

III. Adoção de acessórios privativos como muros, cancelas, guaritas, portarias e outros com finalidade de controlar o acesso ao empreendimento;

IV. Áreas públicas definidas pelo Plano Diretor do Município localizadas fora da área com controle de acesso, de forma a garantir o acesso público;

§ 1º - Podem ser implantados somente na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana Mista e Zona de Urbanização de Interesse Turístico, definidas pelo Plano Diretor do Município;

§ 2º - Devem atender a todas as disposições urbanísticas, sanitárias e administrativas aplicadas ao parcelamento de solo preconizado no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

Art. 2º - O empreendedor deve informar à Administração Municipal, quando da solicitação das Diretrizes Preliminares, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o interesse em implantar o "loteamento fechado";

Art. 3º - Quando da aprovação final, pela Administração Municipal, deverá ser constituída a Concessão de Direito Real de Uso sobre as vias públicas especificadas nos termos do Decreto-lei nº 271/1967, passando ao concessionário a responsabilidade por sua manutenção e conservação;

Art. 4º - O empreendedor terá prazo de 24 meses, contados de aprovação final do empreendimento pela Administração Municipal, para constituir a pessoa jurídica que será a responsável pelo empreendimento;

Parágrafo Único – Até a constituição da pessoa jurídica o empreendedor será o responsável pelo "loteamento fechado";

Art. 5º - As áreas livres para uso público, áreas institucionais e áreas de interesse social, localizadas fora da área de acesso restrito, poderão ser oferecidas em outras regiões da Zona Urbana que tenham carências de tais áreas, a critério do executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, observadas as normas do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Parágrafo Único – Decreto do Executivo deverá regulamentar o disposto no "caput" do artigo;

Art. 6º - As construções residenciais, dentro da área restrita, deverão atender aos critérios urbanísticos e administrativos contidos na legislação municipal, bem como aqueles que forem regulamentados pela pessoa jurídica responsável pelo "loteamento fechado" e que sejam compatíveis com a legislação municipal;

Art. 7º - Quando o "loteamento fechado" for limítrofe a outro da mesma natureza, deverá conter via pública sem restrições de uso, de forma a garantir a mobilidade urbana;

Parágrafo Único – Não é permitida a supressão ou a restrição de uso das vias previstas no Plano Diretor do Município;

Art. 8º - Deverá ser permitido o acesso à área restrita aos servidores ou empregados públicos e ou de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

concessionárias de serviços, devidamente identificados;

Art. 9º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: 0YBYEO0H

LEI Nº 4.396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2015, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

PARQUE FREDERICO OZANAN - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;

SOS – Serviço de Obras Sociais – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Rodrigues Alves nº 1.981, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;

LEGIÃO MIRIM - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

§ 1º - O valor da subvenção mencionada no "caput" deste Artigo será na ordem de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

Legião Mirim.....R$ 13.950,00

Parque Frederico Ozanan .....
....R$ 19.800,00

SOS – Serviço de Obras Sociais .....
R$ 300.000,00

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado por cada qual.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2015, suplementada se necessário.

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2016, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: FUZQIRVN

LEI Nº 4.397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre o pagamento de Plantão à Distância para os

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido as peculiaridades das atividades no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, fica criado o Plantão à Distância para os motoristas desta Secretaria.

§ 1º - Participarão do Plantão à Distância os motoristas que fizerem parte da Escala de Plantão para atendimento de urgência/emergências correspondente a transporte de pacientes para substituir o primeiro motorista da escala quando em atividade fora do município e de serviços esporádicos para remoção de pacientes eletivos.

§ 2º - O Plantão à Distância de que trata o caput deste artigo, será remunerado a base de 20% sobre o vencimento bruto do servidor.

§ 3º - O motorista que fizer parte da Escala de Plantão à Distância, quando acionado para executar o atendimento das emergências/ intercorrências que surgirem, fara jus as Horas Extras, sendo que o percentual a que terá direito conforme paragrafo 2º será para recompensa-lo pelo período que ficar de sobreaviso para eventuais chamados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: KR14JBDK

LEI Nº 4.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para subvencionar o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret" da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret" da Estância Turística de Pereira Barreto, situada na Rua Cozo Taguchi nº 2268, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968, com a importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado ao S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret", objetivando auxiliá-lo a custear despesas que envolvem a ampliação do atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 11	Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 03	Divisão de Conselho Tutelar
08 244 0034 2064 0000	Atendimento ao Conselho Mun. Dir. Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 0000	Subvenções Sociais..... R$ 18.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 11	Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 03	Divisão de Conselho Tutelar
08 243 0033 1001 0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4.4.90.52.00	Equipamento de Material Permanente
Ficha 376	R$ 10.000,00
08 244 0034 0000	Atendimento aos Conselhos Mun. Dir. Criança e Adolescente
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
Ficha 387	R$ 3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 388	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 389	R$ 2.000,00
TOTAL	R$ 18.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret", apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2015, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: TXLEE3NE

LEI Nº 4.399, DE 23 DE DEZEMBRO 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

01 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2081.0000 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha 09 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 2.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.2008.0000 – Manutenção da Divisão de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 62 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: P3QHBP+I

Decretos

DECRETO Nº 4.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Regulamenta a Lei nº 4.390 de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.390 de 18 de dezembro de 2014, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 2.084.000,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 02 DIVISÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0004.2005.0000 Manutenção na Prevenção e Combate a Sinistros

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA 36 - 01 TESOURO..... R$ 10.000,00

02 05 01 DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.2008.0000 Manutenção da Divisão de Finanças

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 58 - 01 TESOURO..... R$ 15.000,00

04.123.0007.2008.0000 Manutenção da Divisão de Finanças

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 59 - 01 TESOURO..... R$ 15.000,00

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.123.0007.2010.0000 Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

FICHA: 75 - 01 TESOURO ..... R$ 120.000,00

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. de Obras

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 81 - 01 TESOURO..... R$ 360.000,00

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. de Obras

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 82 - 01 TESOURO..... R$ 120.000,00

26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

FICHA: 101 - 01 TESOURO.....R$ 2.000,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 154 - 01 TESOURO..... R$ 407.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 155 - 01 TESOURO..... R$ 120.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção do Centro Educacional Maria Antônia - AEE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 178 - 01 TESOURO..... R$ 25.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção do Centro Educacional Maria Antônia - AEE

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 179 - 01 TESOURO..... R$ 10.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 257 - 01 TESOURO..... R$ 210.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 258 - 05 TRANSF. E CONV. FEDERAIS-VINC.....R$ 280.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 259 - 01 TESOURO..... R$ 50.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 260 - 05 TRANSF. E CONV. FEDERAIS-VINC.....R$ 25.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FICHA: 264 - 02 TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINC.....R$

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

18.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 272 - 02 TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINC.....R$ 54.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 273 - 05 TRANSF. E CONV. FEDERAIS-VINC.....R$ 100.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 275 - 01 TESOURO..... R$ 20.000,00

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FICHA: 296 - 05 TRANSF. E CONV. FEDERAIS-VINC..... R$ 8.000,00

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 299 - 01 TESOURO..... R$ 50.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO - AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 308 - 01 TESOURO..... R$ 15.000,00

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 309 - 01 TESOURO..... R$ 20.000,00

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assist.Social

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 334 - 01 TESOURO..... R$ 30.000,00

TOTAL..... R$ 2.084.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 69 - 01 TESOURO..... R$ 120.000,00

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA 80 - 01 TESOURO..... R$ 100.000,00

15.452.0011.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA: 88 - 01 TESOURO..... R$ 130.000,00

26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 99 - 01 TESOURO..... R$ 100.000,00

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCACÃO

12.122.0015.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA: 115 - 01 TESOURO..... R$ 89.000,00

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 116 - 01 TESOURO..... R$ 120.000,00

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 117 - 01 TESOURO..... R$ 50.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

FICHA: 127 - 01 TESOURO..... R$ 10.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 129 - 01 TESOURO..... R$ 20.000,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCACÃO BÁSICA

12.361.0017.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA: 130 - 01 TESOURO..... R$ 30.000,00

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FICHA: 139 - 01 TESOURO..... R$ 70.000,00

12.365.0018.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

FICHA: 151 - 01 TESOURO..... R$ 56.000,00

12.365.0019.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

FICHA: 161 - 01 TESOURO..... R$ 57.000,00

02 07 04 EDUCACÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA: 204 - 01 TESOURO..... R$ 20.000,00

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 205 - 01 TESOURO..... R$ 30.000,00

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 206 - 01 TESOURO..... R$ 10.000,00

02 09 02 GESTÃO

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FICHA: 249 - 01 TESOURO..... R$ 280.000,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

FICHA: 250 - 01 TESOURO..... R$ 50.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material De Consumo

FICHA: 283 - 01 TESOURO..... R$ 20.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 287 - 01 TESOURO..... R$ 180.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 288 - 05 TRANSF. E CONV. FEDERAIS-VINC..... R$ 285.000,00

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0011.2083.0000 Atendimento aos Serviços e Transportes Públicos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FICHA: 496 - 01 TESOURO..... R$ 100.000,00

15.452.0011.2083.0000 Atendimento aos Serviços e Transportes Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 498 - 01 TESOURO..... R$ 157.000,00

TOTAL..... R$ 2.084.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: VNTJ4HBB

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.108 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.660,00 (Trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 194 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados..... R$ 38.660,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 183 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 18.000,00

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

Ficha 191 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados..... R$ 3.360,00

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 193 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados..... R$ 2.300,00

12.367.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 202 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 38.660,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: VOAU0ZC/

DECRETO Nº 4.109 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2015.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, prefeito municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis de nº 723 de 04 de abril de 1968 e de nº 4.391 de 18 de dezembro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2015, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita do S.A.A.E. será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária	R$ 6.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Receita Patrimonial	R$	61.000,00
Receita de Serviços	R$	3.864.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	667.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES ....R$ 4.598.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Operações de Créditos	R$	1.000,00
Alienação de Bens	R$	500,00
Transferência de Capital	R$	500,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 4.600.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos da Lei, observando a demonstração por órgão, funções e subfunções conforme a classificação econômica seguinte:

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia Municipal	R$	4.600.000,00

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
17 – Saneamento	R$	4.320.600,00
28 - Encargos Especiais	R$	279.400,00

TOTAL.....R$ 4.600.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÕES

122 - Administração Geral	R$	429.600,00
123 - Administração Financeira	R$	810.000.00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	3.081.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$	279.000,00

TOTAL.....R$ 4.600.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R$	4.205.500,00
3.1.90.0 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.868.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R$	2.336.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R$	394.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	R$	393.500,00
4.6.90.00 – Amortização/Refinancia/ da Dívida	R$	1.000,00

TOTAL.....R$ 4.600.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R$ 4.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada pela Lei 4.391;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LFR, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares

provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que se trata o inciso V deste artigo (excesso de arrecadação de convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2015 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recurso, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, artigo 4º da Lei 4.302.

VIII – A apuração do Excesso de Arrecadação de que se trata o artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF;

IX – Durante o Exercício de 2015, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados na Lei 4.391, ou antecipação de Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente.

X – Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobra de recurso em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresentá-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: os seguintes anexos passam a fazer parte integrante da Lei 4.391.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra

Código Localizador: YCO6KXYQ

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.110, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso IV e V da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0022.2029.0000 Manutenção do Ens. Infantil – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 196 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados ..... R$ 230.000,00

12.365.0022.2029.0000 Manutenção do Ens. Infantil – FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 197 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados ..... R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 290.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação referente a recursos transferidos do (FUNDEB) – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

Código Localizador: VG7PJOJF

DECRETO Nº 4.111, DE 23 DE DEZEMBRO 2014.

“Regulamenta a Lei nº 4.394 de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.394 de 18 de dezembro de 2014, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 03 – DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0029.2050.0000 Controle de Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 327 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 10 01 – GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 306 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria na data supra

Código Localizador: U4YNHONI

DECRETO Nº 4.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

"Regulamenta a Lei nº 4.398 de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.398 de 23 de dezembro de 2014, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 03 Divisão de Conselho Tutelar

08 244 0034 2064 0000 Atendimento ao Conselho Mun. Dir. Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 0000 Subvenções Sociais..... R$ 18.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 03 Divisão de Conselho Tutelar

08 243 0033 1001 0000 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

4.4.90.52.00 Equipamento de Material Permanente

Ficha 376.....R$ 10.000,00

08 244 0034 0000 Atendimento aos Conselhos Mun. Dir. Criança e Adolescente

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 387.....R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 388 .....R$ 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 389.....R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 18.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: PAKTTPAH

DECRETO Nº 4.113, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

"Regulamenta a Lei nº 4.399 de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.399 de 23 de dezembro de 2014, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

01 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2081.0000 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha 09 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 2.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.2008.0000 – Manutenção da Divisão de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 62 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 2.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: AXS0ZU1F

DECRETO Nº 4.114 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte dos Alunos

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Ficha 143 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 32.000,00

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a Demanda Funcional da Assist. Social

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Ficha 334 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.500,00

TOTAL .....R$ 33.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 147 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 32.000,00

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a Demanda Funcional da Assist. Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 338 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.500,00

TOTAL .....R$ 33.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 3Q1IUQML

DECRETO Nº 4.115 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no caput dos Artigos 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I – Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais e II – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 4.391/2014 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

Código Localizador: K/64JIYS

DECRETO Nº 4.116 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Homologa Resolução nº 50, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 50, de 04 de dezembro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 50, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que desaprova a Programação Anual de Saúde – 2015, assinando prazo de 30 dias para a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar nova proposta da referida Programação.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: WUHQAIOF

DECRETO Nº 4.117 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

04.123.0007.2010.0000 Manutenção de Encargos Gerais do Município

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Ficha 77 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 6.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNÍCIPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: LMJVJ9F4

DECRETO Nº 4.118, DE 29 DE DEZEMBRO 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 03 01 – DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

03.092.0003.2003.0000 Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 23 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

02 06 01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. De Obras

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 82 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 700,00

02 07 03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fund. Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 185 – Fonte 02 – Vinc.....R$ 85.000,00 Transf. e Convênios Estaduais

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fund. Básico – FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 188 – Fonte 02 – Vinc.....R$ 30.000,00 Transf. e Convênios Estaduais

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fund. Básico –

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 189 – Fonte 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinc.....R$ 15.000,00

12.361.0021.2028.0000 Manutenção Ens. Fund. Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 194 – Fonte 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinc.....R$ 20.000,00

12.365.0022.2029.0000 Manutenção Ensino Infantil – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 196 – Fonte 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinc.....R$ 61.500,00

TOTAL.....R$ 212.700,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 03 01 – DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

03.092.0003.2003.0000 Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 22 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

02 06 01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. De Obras

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 85 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 700,00

02 07 03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fund. Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Ficha 184 – Fonte 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinc.....R$ 211.500,00

TOTAL.....R$ 212.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: RIJ/HIQV

DECRETO Nº 4.119 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Delega competência aos servidores que abaixo especifica e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 2.064, de 13 de dezembro de 1991;

Considerando as disposições da Lei nº 4.205, de 12 de março de 2013;

Considerando o disposto no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Finanças e ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre em conjunto, executar movimentações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com poderes para:

I. Emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;

II. Assinar cheques sem limite de valores;

III. Abrir e encerrar contas de depósitos;

IV. Receber, passar recibos e dar quitação;

V. Requisitar talonário de cheques;

VI. Autorizar débitos em conta relativo a operação;

VII. Efetuar saques em conta corrente e poupança;

VIII. Efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;

IX. Emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

X. Retirar cheques devolvidos;

XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;

XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; e

XIII. Liberar arquivos de pagamentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

Código Localizador: FP7XGYWJ

DECRETO Nº 4.122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 166, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 166, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 166, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que dispõe sobre os reajustes das tarifas de água e esgotos sanitários do município de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2015, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto n.º 3.849, de 17 de dezembro de 2013.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: CQZWXTGN

DECRETO Nº 4.123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 167, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 167, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 167, de 30 de dezembro de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que dispões sobre a prestação de serviços para a ligação de Água, Esgoto Sanitário e outros serviços.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto n.º 3.850, de 17 de dezembro de 2013.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: PREKUBZH